



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.181
DE 24 DE MAIO DE 2004
Publicada no DOM, de 02.06.2004

Dispõe sobre o desconto nas tarifas dos táxis no Município de Aracaju e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de percentual de desconto nos taxímetros dos veículos que circulam no município de Aracaju.

§ 1º - O percentual previsto no caput deste artigo será regulamentado pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT).

§ 2º - O percentual será colocado no taxímetro quando for realizada a aferição dos taxímetros.

§ 3º - (*Vetado*).

Art. 2º - Todos os condutores de táxi no município, usarão identificação, colocada em lugar visível, contendo: Foto 5x7 cm, Nome, RG e Número de Inscrição na SMTT.

Parágrafo Único - A identificação mencionada acima será confeccionada pela SMTT, que estabelecerá junto às entidades representativas da categoria, os critérios para concessão da mesma.

Art. 3º - O valor do percentual será informado ao usuário através de adesivo colocado na parte externa da porta do veículo.

Parágrafo Único - Quando for constatada a discrepância entre o valor do taxímetro e o valor anunciado, será aplicada uma multa de 150 UFIR's.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.181
DE 24 DE MAIO DE 2004
Publicada no DOM, de 02.06.2004
Palácio “Ignácio Barbosa”, em Aracaju, de 24 de maio de 2004.
Este texto não substitui o publicado no DOM, de 02.06.2004

MARCELO DÉDA
Prefeito de Aracaju

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

NILSON NASCIMENTO LIMA
Secretário Municipal de Finanças

MOACIR JOAQUIM DE SANTANA JÚNIOR
Secretário Municipal de Controle Interno

CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Procurador Geral do Município